



LEI Nº 3083 DE 14 DE JULHO DE 1987

Altera o Código Tributário, para reformular o Imposto Territorial sobre terrenos não-edificados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 14-A da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14-A - No caso do terreno não-edificado servido por equipamento urbano o imposto terá aumento progressivo, na forma deste artigo.

" § 1º - O disposto no artigo estende-se a:

a) terreno com construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

b) terreno com construção paralisada;

c) terreno com construção interdita, condenada, em demolição ou em ruínas;

d) terreno com construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.

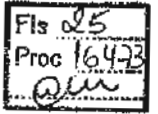
" § 2º - Considera-se equipamento urbano:

a) rede de água;

b) rede de esgoto;

c) rede de iluminação pública;

d) pavimentação da via pública.



"§ 3º - O aumento progressivo do imposto dar-se-á conforme o número de equipamentos urbanos existentes junto ao terreno no exercício anterior ao lançamento, e conforme o tempo decorrido desde sua implantação.

"§ 4º - O aumento do imposto será calculado mediante a aplicação, a cada equipamento urbano, da tabela abaixo:

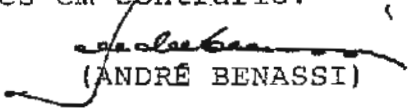
tempo de existência do equipamento urbano	percentual de aumento do imposto por equipamento urbano
1 ano	7%
2 anos	15%
3 anos	26%
4 anos	40%
5 anos	56%
6 anos	78%
7 anos	105%
mais de 7 anos	140%

" § 5º - Computados os percentuais cabíveis, o montante final do imposto não poderá exceder o sêxtuplo de seu valor original.

" § 6º - O disposto neste artigo não se aplica:

- a) ao terreno com planta de construção aprovada e vigente no momento do lançamento do imposto;
- b) ao terreno em que haja construção regular em curso;
- c) ao terreno de propriedade de pessoa física que faça prova de ser seu único imóvel nas condições do artigo".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

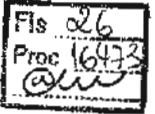
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 3083/87)

- fls. 3 -



Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp